



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM



ASSUNTO:

Parecer – Projecto de Lei n.º 734/XIII (PS) – Aprova o regime da actividade profissional de mediação na representação de interesses; 735/XIII (PS) – Aprova o regime de registo de entidades privadas que realizam representação de interesses.

2018/GAVPM/0381

29.01.2018

PARECER

1. Objeto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas da Assembleia da República foram remetidos ao Conselho Superior da Magistratura, os Projectos de Lei n.º 734/XIII (PS) e n.º 735/XIII (PS).

As iniciativas legislativas em apreciação versam sobre a disciplina da actividade de representação de interesses. Um dos diplomas regula a

Entade 14 de 6-2-2018
NU: 593671

actividade e, o segundo cria o sistema de registo de entidades privadas que a desenvolvem, junto da Assembleia da República.

*

2. Projecto de Lei n.º 734/XIII

O presente projecto pretende regular a actividade de representação profissional de interesses.

A actividade em si é definida como “*todas aquelas exercidas com o objetivo de influenciar direta ou indiretamente a elaboração ou a execução das políticas públicas e de atos legislativos e regulamentares, bem como os processos decisórios das instituições públicas*” (art.2.º, n.º2).

Podendo ser exercidas por pessoas singulares ou colectivas.

*

O acesso à actividade depende dos seguintes requisitos:

- i) Comunicação prévia junto do Registo de Entidades de Representação de Interesses Privados que funcionará junto da Assembleia da República;
- ii) A inexistência de incompatibilidade ou impedimento.

*

O Registo de Entidades de Representação de Interesses é desenvolvido de forma mais detalhada no Projecto de Lei n.º 735/XIII. No presente diploma é apenas regulada a comunicação prévia e a informação que deverá instruir a mesma.

*

O regime de incompatibilidades e impedimentos é previsto no art.4.º.

Neste âmbito, são especificamente previstos os seguintes fundamentos de incompatibilidade:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

“a) O exercício de funções como titular de órgão de soberania, cargo político ou alto cargo público;

b) O exercício da advocacia;

c) O exercício de funções em entidade administrativa independente ou entidade reguladora.”

Por outro lado, é previsto no n.º2 um impedimento, correspondente a um período de nojo de três anos para *“titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”*.

*

O diploma regula ainda situações tipificadas de conflito de interesses no art.5.º. A previsão subsume-se às seguintes situações:

i) Representação de uma entidade sempre que sobre a mesma matéria já tenha intervindo em representação da parte contrária nos 3 anos anteriores;

ii) Representar um interesse conflitante com o de uma entidade que, sobre outra matéria, já seja por si representado;

iii) Representar dois ou mais clientes, no mesmo assunto ou em assunto conexo, se existir conflito entre os interesses desses clientes;

iv) Abster-se de aceitar um novo cliente se do conhecimento de assuntos relativos a anterior cliente resultarem vantagens ilegítimas ou injustificadas para o novo cliente.

*

3. Projecto de Lei n.º 735/XIII

O presente diploma pretende criar o Registo de Representação de Interesses Privados (RRI) junto da Assembleia da República.

O registo, obrigatório para o exercício da actividade supra descrita, é automático e oficioso para as seguintes entidades:



“a) Os parceiros sociais privados e as entidades privadas representadas no Conselho Económico e Social;

b) As entidades privadas de audição constitucional ou legalmente obrigatória.”

*

Os termos de registo são essencialmente formais, versando sobre composição social e informação societária. A única excepção respeita ao registo da *“Enumeração dos principais interesses representados.”*

*

Conjuntamente com o acesso ao exercício da actividade o registo no RRI importa os seguintes direitos:

“a) A contactar a Assembleia da República para efeitos da realização da actividade de representação de interesses, no respeito pela presente lei e da regulamentação setorial e institucional aplicável;

b) De acesso aos edifícios públicos na prossecução das suas actividades e nos termos de regulamento ou regras das respetivas instituições.

c) Ser informadas sobre as consultas públicas em curso de natureza legislativa ou regulamentar.

d) A solicitar a actualização dos dados constantes do RRI;

e) A apresentar queixas sobre o funcionamento do registo e sobre o comportamento de outras entidades sujeitas ao RRI.”

*

São ainda previstos vários deveres para as entidades registadas no RRI. Os deveres prendem-se com o rigor e actualização da informação fornecida. Para lá dos deveres “registais” são de salientar os seguintes deveres:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

“j) Abster-se de utilizar a sua inscrição no RRI como fator de valorização comercial ou publicitária ou de associar essa condição a qualquer relação privilegiada com as entidades públicas ou com um reconhecimento oficial do seu papel, conducente a induzir um terceiro em erro;

k) Identificar-se na sua qualidade de representante de interesses em colóquios, conferências, congressos ou eventos de natureza similar organizados pelas entidades públicas, nas suas sedes, sob a sua égide ou com o seu apoio, quando versem a discussão de políticas públicas ou atos legislativos.”

4. Apreciação

Os Projectos de Lei em apreço, não contendo com as atribuições acometidas ao Conselho Superior da Magistratura, nem implicando com o sistema judiciário nas suas diversas explicitações, nem se vislumbrando conflituarem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português vigente, não merecem qualquer comentário ou sugestão.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2018

Ruben Oliveira Juvandes

Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM



**Ruben Jorge
Marques Morais
de Oliveira
Juvandes**
Adjunto

Assinado de forma digital por Ruben
Jorge Marques Morais de Oliveira
Juvandes
17ea0e4c5b2b0cdfb261da2e794aa0f978fb49f
Dados: 2018.01.31 10:48:44